**ANEXO Nº 01 - INSTRUÇÕES OPERACIONAIS**

**1. OBJETO**

Apresentar e definir as instruções concernentes a parte operacional e financeira para retirada de materiais classificados como Sucata Ferrosa Mista, armazenados nas instalações da **TRANSPETRO**.

**2. FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - Após assinatura do contrato, a Transpetro convocará a **ADQUIRENTE** para realizar o pagamento e a retirada do(s) lote(s), acrescidos dos devidos tributos, se for o caso.

2.1.1 - A data de vencimento do boleto bancário será de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de sua emissão.

2.1.2 - O prazo previsto para o pagamento e/ou a retirada do(s) lote(s) poderá ser prorrogado, por iniciativa da Transpetro ou quando solicitado pela **ADQUIRENTE**, durante o respectivo transcurso do prazo concedido originalmente, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Transpetro.

2.2 - O boleto bancário para pagamento será emitido em Reais para o CNPJ (Empresa) ou CPF (Pessoa física), vinculado à **ADQUIRENTE**.

2.3 - A **ADQUIRENTE** "deverá, impreterivelmente, até o dia do vencimento, efetuar o pagamento do valor correspondente a quantidade disponibilizada pela **TRANSPETRO,** naconta da Administração Central da Companhia no Banco do Brasil S/A, através de boleto bancário que será emitido pela **TRANSPETRO** e entregue ao vencedor do Leilão (MDAD).

2.4 - O comprovante do pagamento deverá ser enviado à **TRANSPETRO** aos cuidados do Coordenador da Comissão de Alienação, através de e-mail, pelo endereço **alienacaotranspetro@transpetro**, ou entregue em mãos no prazo máximo de 24 horas após o vencimento do boleto bancário.

2.5 - A não comprovação de pagamento até o dia posterior ao do vencimento, implicará a perda do direito de compra do (s) lote (s) e aplicação do disposto nos itens respectivos do Edital referente a **Leilão** 29883.

2.6 - O pagamento do boleto bancário pela **ADQUIRENTE** deverá ser realizado através de depósito único por transferência bancária, em espécie ou cheque do próprio, não sendo aceito cheques de terceiros e depósitos parcelados.

2.7 - A transmissão da posse e propriedade do material será formalizada pela **TRANSPETRO** com a emissão da nota fiscal, correspondente a cada retirada do material disponível, classificado como Sucata Ferrosa Mista.

2.8 - A **ADQUIRENTE** deverá certificar a inexistência de irregularidades fiscais no momento da emissão da nota fiscal eletrônica pela **TRANSPETRO**.

2.8.1 - Qualquer ônus decorrente da irregularidade fiscal do destinatário da nota fiscal será de responsabilidade deste, podendo, inclusive, acarretar o desfazimento da compra e venda e perda do valor pago.

**3. CONDIÇÕES PARA RETIRADA DOS MATERIAIS**

3.1 - Após a emissão da nota fiscal, a **ADQUIRENTE**, utilizando-se de meios próprios, deverá efetuar a retirada do(s) lote(s).

3.1.1 - Todos os custos, despesas e procedimentos daí decorrentes serão da alçada e responsabilidade da **ADQUIRENTE**.

3.2 - A retirada do(s) lote(s), apenas será autorizada após a integralização do pagamento previsto, observando-se o prazo de compensação bancária.

3.3 - Para a autorização da retirada do bem (ou lote), a **ADQUIRENTE** deverá informar:

a) Nome da transportadora que irá realizar o carregamento, com exigência de licença ambiental de transporte nos casos de Sucata, quando exigido pelo órgão ambiental da região da Unidade;

b) Nome e identidade dos motoristas responsáveis pelo carregamento e placa dos caminhões.

3.4 - Os materiais classificados como Sucata Ferrosa Mista somente serão retirados pelo próprio **ADQUIRENTE** ou pessoa por ele autorizada por escrito (delegação formal). Não tendo sido feita delegação formal, não será permitida a retirada dos materiais. A pessoa autorizada pelo adquirente deverá ter amplos poderes para indicação do transportador a retirar o (s) material (ais) adquirido (s) e consequente comprovação de recebimento do material mediante assinatura da (s) nota (s) fiscal (ais).

3.5 - O critério para seleção dos materiais classificados como Sucata Ferrosa Mista, que serão retirados é exclusivamente de decisão da **TRANSPETRO,** não cabendo questionamentos quanto ao tipo, volume ou peso da carga.

3.6 - O processo para retirada dos materiais atenderá as seguintes etapas:

a) Comunicação da **TRANSPETRO** à **ADQUIRENTE** da existência de material disponível para ser retirado;

b) Agendamento, junto ao responsável abaixo, da data e hora para retirada do material:

Marcos Antônio Carlos Pereira

Tel: +55 21 3211 2684

Celular: (21) 9952-14263

e-mail: marcoantonio\_pereira@transpetro.com.br

c) Encaminhamento pela **ADQUIRENTE** do veículo ao local de retirada do material, no dia e hora programada anteriormente, nos endereços:

**Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO - Terminal de Guararema**

Estrada Lagoa Nova, Km 10, s/nº, Ponte Alta

Guararema - SP

CNPJ nº 02.709.449/0037-60

Inscrição Estadual: 331.071.161.111

**Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO - Terminal de Guarulhos**

Avenida Orlanda Bergamo, s/nº, Cumbica

Guarulhos - SP

CNPJ nº 02.709.449/0035-06

Inscrição Estadual: 336.661.199.111

**Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO - Terminal de Cubatão**

Caminho dos Pilões, s/nº, Fabril

Cubatão - SP

CNPJ n°: 02.709.449/0032-55

Inscrição Estadual: 283.102.331.117

**Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO - Terminal de Santos**

Rua Dr. Albert Schweitzer,197, Alemoa

Santos - SP

CNPJ n°: 02.709.449/0031-74

Inscrição Estadual: 633.567.088.119

**Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO - Terminal de São Caetano do Sul**

Rua Felipe Camarão, nº 393, Prosperidade

São Caetano do Sul - SP

CNPJ nº 02.709.449/0042-27

Inscrição Estadual: 636.261.389.113

**Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO - Estação Paulínia**

Rodovia SP 332, Km 132, s/n

Paulínia - SP

CNPJ nº 02.709.449/0027-98

Inscrição Estadual: 513.437.587.116

**Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO (Estação de Guaratuba)**

Rodovia Manoel Hypólito do Rêgo, Km 204, Praia de Guaratuba

Bertioga - SP

CNPJ nº 02.709.449/0034-17

Inscrição Municipal: 2011-07

**Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO - Terminal Barueri**

Rodovia Presidente Castelo Branco, Km 19,5, Jardim Mutinga

Barueri - SP

CNPJ nº 02.709.449/0029-50

Inscrição Estadual: 206.179.412.115

**Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO - Terminal de São Sebastião**

Avenida Guarda Mor Lobo Viana, nº 1111

São Sebastião - SP

CNPJ n°: 02.709.449/0040-65

Inscrição Estadual: 654.093.387.110

**Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO - Atibaia**

Estrada dos Pires, s/n

Atibaia - SP

CNPJ nº 02.709.449/0098-81

Inscrição Estadual: 190.099.182.116

d) Dirigir-se com o veículo até a balança rodoviária;

e) Retorno à **TRANSPETRO** para efetuar o carregamento do material;

f) Finalizado o carregamento, o veículo deverá encaminhar-se à balança rodoviária, com a presença de um representante da **TRANSPETRO,** onde será realizada a pesagem final, e a emissão do ticket com o indicativo do peso líquido;

g) Retorno à **TRANSPETRO** para emissão da nota fiscal e liberação do veículo.

3.7 - A programação de carregamento obedecerá obrigatoriamente a ordem de chegada do transportador na área de alienação da **TRANSPETRO** para a coleta, ou a critério da Transpetro, em função da necessidade operacional. A **ADQUIRENTE** deve se programar para o cumprimento da presente exigência, uma vez que não será permitida qualquer tipo de preferência ou modificação da ordem de carregamento estabelecida, mesmo que seja necessário o pernoite do transportador na fila aguardando o carregamento.

3.8 - A **ADQUIRENTE** endereçada fora do Estado do local da retirada poderá ter o veículo transportador liberado no 1º dia útil após a conclusão do carregamento, caso exista a obrigatoriedade do recolhimento antecipado dos tributos. Portanto, deverá ser prevista na contratação do transporte, a possibilidade do pernoite na fila aguardando o pagamento do ICMS, para a liberação da nota fiscal, quando aplicável.

3.9 - Se necessário o pernoite do carregador, este correrá por conta da **ADQUIRENTE**, eximindo-se a **TRANSPETRO** de qualquer responsabilidade.

3.9.1 - O veículo transportador, sem o condutor, poderá ficar estacionado nas instalações da **TRANSPETRO** para o pernoite, desde que o carregamento já tenha sido iniciado.

3.10 - No caso de utilização de caçambas estacionárias, a forma operacional de movimentação e pesagem deverá ser acordada entre a **ADQUIRENTE** e o empregado **TRANSPETRO** responsável pela administração dos serviços realizados na **TRANSPETRO**.

3.11 - A **TRANSPETRO** emitirá nota fiscal para cada retirada do material tomando-se como base o volume/peso/dimensões compatíveis a um único carregamento.

3.12 - Fica estabelecido que cada carregamento terá o peso (líquido) máximo de material correspondente a capacidade legal do veículo, não sendo permitido o excesso de peso.

3.13 - Não é permitido qualquer tipo de transformações ou beneficiamento de materiais vendidos, nas instalações da **TRANSPETRO.** Estas operações, quando com a anuência da **TRANSPETRO,** se destinarem a facilitar o manuseio da retirada, poderão ser excepcionalmente admitidas. Nesta hipótese, o comprador deverá retirar todas as sobras que porventura ocorram, deixando o local limpo e desimpedido.

3.14. O(s) lote(s) vendido(s) será(ão) pesado(s) em balança apropriada com emissão de tickets de pesagem, a fim de permitir carregamentos não excessivos e posterior emissão de nota fiscal. Não ocorrendo a pesagem final (2ª pesagem) até 16h, a emissão da nota fiscal e liberação para a saída do(s) respectivo(s) lote(s), acontecerão no dia seguinte.

3.14.1 - Na pesagem do material poderá, a critério da **TRANSPETRO,** ser utilizada qualquer balança por ela indicada, localizada nas redondezas do **TERMINAL**, não cabendo reclamações quanto a custos, acréscimo de prazo devido à distância e/ou o processo/fila de pesagem.

3.14.2. Na pesagem do(s) lote(s), caso não tenha balança disponível, cabe a Transpetro definir e registrar outra forma de medição dos bens a serem retirados pelo vencedor do processo de alienação.

3.14.3 - A responsabilidade pelo custo do processo de pesagem é da **ADQUIRENTE**.

3.15 - Existindo lote excedente, gerado dentro do período de 365 dias, limitado ao máximo de 50% sobre a quantidade total estimada para o lote, a **TRANSPETRO** poderá, por sua iniciativa, propor a extensão da venda pactuada (lote excedente). Ocorrendo essa hipótese, a carga somente será liberada mediante pagamento da quantidade excedente e devidos impostos (ICMS), se for o caso.

3.16. A **TRANSPETRO** poderá priorizar retirada em função do local e/ou da disponibilidade da carga.

3.17. A **TRANSPETRO** em hipótese alguma será responsável por eventuais custos da **ADQUIRENTE** decorrentes da não liberação do(s) lote(s).

3.18. A **ADQUIRENTE** deve ainda:

1. Atender às solicitações da **TRANSPETRO** na prioridade de carregamentos do(s) lote(s), assim como, disponibilizar os recursos solicitados para efeito de transporte dos mesmos, dentre outros aspectos, em medidas que resultem em atrasos no início e término dos trabalhos;
2. Responsabilizar-se por qualquer ocorrência externa (durante o transporte até a descarga do material) e interna (nas instalações da **TRANSPETRO** durante o carregamento até a saída do(s) lote(s), que acarrete danos e/ou prejuízos à **TRANSPETRO** ou a terceiros, em decorrência de atos ou omissões de seus prepostos ou em razão de falhas ou acidentes ocorridos no veículo transportador;
3. Garantir quanto à destinação do(s) lote(s) adquirido(s), preferencialmente encaminhando-os para reuso, reciclagem ou outro tratamento, observada a conformidade com o disposto nas legislações das entidades das administrações públicas federal, estadual e municipal, ou outras exigências que sejam julgadas necessárias ao atendimento a Legislação Ambiental vigente;
4. Atender as legislações vigentes pertinentes para compra e destinação do(s) lote(s) objeto da alienação em questão.

3.19. A critério da Fiscalização da **TRANSPETRO**, durante toda vigência do Contrato, novos locais para recolhimento do lote de sucata mista ferrosa, no âmbito do estabelecimento contratante, poderão ser definidas e adicionadas as caçambas necessárias, sem que isso venha acarretar alteração no preço de venda das sucatas.